



licitações PMU <licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico 90347/2024 - Número Interno P252267 - 8034754

1 mensagem

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

2 de setembro de 2024 às 10:08

Responder a: producao@sandieoliveira.adv.br

Para: licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



ADVOGADOS

BRUNA OLIVEIRA
OAB/SC nº 42.633 | OAB/RS nº 114449A | OAB/PR nº 101184A

✉ bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
📞 (49) 99153-5484 📞 (49) 3191-2052 • (49) 3191-2053
📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC



Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

5 anexos

 **1ª Alteracao Contratual.pdf**
134K

 **CNH Digital - Lucas.pdf**
104K

 **Procuracao Sandi.pdf**
117K



Impugnacao.pdf

276K



Requerimento caso interno 252267.pdf

94K



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Pregão Eletrônico nº 90347/2024

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu no **item 8** desta licitação, visto que exige temperatura entre 0 a 8°C, condição inexistente no mercado atual. Em simples consulta ao google podemos verificar que os modelos disponíveis estão entre 0 a 7°C, vejamos:

Controle preciso de temperatura e baixo consumo de energia

A Geladeira Industrial Krasinox possui controlador digital Dixell com degelo automático, que permite ajustar a temperatura ideal para cada tipo de produto, garantindo a conservação adequada e evitando o desperdício. Seu sistema de refrigeração com ar forçado e serpentina aletada, utilizando gás refrigerante R134a, garante um resfriamento rápido e uniforme, além de baixo consumo de energia, contribuindo para a economia do seu negócio.

Especificações Técnicas:

- Capacidade: 1088 litros
- Portas: 4
- Material externo: Aço inox 304
- Material interno: Aço inox 304
- Refrigeração: Ar forçado com serpentina aletada
- Gás refrigerante: R134a
- Controle de temperatura: Controlador digital Dixell
- Degelo: Automático
- Faixa de temperatura: 0°C a 7°C
- Tensão: 220V
- Consumo: 3,70 kw/h
- Dimensões (LxAxP): 1200x750x2050 mm
- Peso: 130 kg

Benefícios:

Disponível em: <https://www.krasinox.com.br/refrigeracao/geladeiras-industriais/geladeira-inox-4-portas-aco-inox-304-krasinox>



ADVOGADOS

Principais Duvidas Sobre a Geladeira 4 Portas Refrimate

Qual a capacidade de armazenamento da Geladeira Industrial 4 Portas Refrimate?

+

Qual a faixa de temperatura de operação da geladeira?

-

A faixa de temperatura de operação da geladeira é de 0°C a 7°C, garantindo a conservação ideal de alimentos e bebidas.

Disponível em: https://www.narcel.com.br/geladeira-industrial-4-portas-refrimate-163828/p?idsku=4155&gad_source=1&qclid=CjwKCAjwxNW2BhAkEiwA24Cm9Izi5imEgvN8zuGIH7M3ARswhjKJlzRL1ioh0uzHwAJBbgl9PCOc4RoCqVwQAvD_BwE

Descrição:

A Geladeira/Refrigerador Comercial da Gelopar é ideal para refrigeração de produtos em cozinhas industriais de hotéis, restaurantes, clubes, bares, lanchonetes, confeitarias e outros, por possuir uma capacidade de armazenamento de 536 litros, de forma organizada e segura, **à temperaturas de 0° a +7° C**. Sinônimo de qualidade, credibilidade, confiança e respeito aos clientes e parceiros, a Gelopar é a marca ideal para quem procura os produtos mais modernos no segmento de refrigeração. Com controlador Eletrônico Digital de temperatura, degelo automático, prateleiras em 4 níveis, aramadas, reguláveis; com um nível que pode ser usado como estrado. Revestimento externo em aço inox 430, e interno em aço galvanizado. Parte frontal sem aquecimento no quadro de portas, podendo ocorrer condensação de umidade do ar, construção do gabinete em monobloco e pés reguláveis.

Informações técnicas



Peso líquido:



Consumo:
kWh/dia(60Hz): 4,8



Tensão:
(V): 127 ou 220



Altura:
(mm): 2030



Frente:
(mm): 630



Profundidade:
(mm): 666

Refrigeração de produtos em cozinhas industriais de hotéis, restaurantes, clubes, bares, lanchonetes, confeitarias, mercados,

Disponível em: https://www.ultrafeu.com.br/geladeira-2portas-cegas-grep-2p-gelopar/p?srsId=AfmBOoqZi8S_yzEcqEdfMvBtPK-SealJvnPRstbHVMq8cPvYbG2-lc4F



ADVOGADOS

Vejamos que, a temperatura comumente encontrada no mercado é de 0 a 7°C, por este motivo a exigência contida no edital não pode ser atendida, visto que o modelo nem sequer está disponível dentre os produtos encontrados no mercado atual.

Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício



ADVOGADOS

de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 2 de setembro de 2024.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da “comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I”.

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a “Simples” que é aquela “que permite identificar o seu signatário” e a “avançada” qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a “a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo” e a assinatura qualificada “será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público”.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

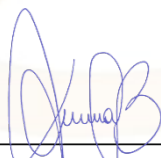
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633